PORTARIA Nº 198, DE 20 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, e considerando a necessidade de atualizar seus normativos de modo a compatibilizá-los com um novo modelo de gestão que respeite a função sócio-ambiental da propriedade pública resolve:

Art. 1º Retificar a Orientação Normativa nº 002, de 24 de janeiro de 2001, da Gerência de Área de Próprios Nacionais que orienta sobre os procedimentos a serem adotados na destinação de imóveis da União para uso em serviço público federal, mediante Cessão de uso gratuito, aos Órgãos da Administração indireta (ON - GEAPN - 002):

I - Revogar o Anexo III - Quadro II - Escala de Prioridades, que estabelece a lista de prioridades para destinação de imóveis da União para uso em serviço público federal;

II - Retificar o inciso V do subitem 4.1.4 da ON-GEAPN-002 passando a ter a seguinte redação:

"....

V - outros pleitos relativos ao imóvel, se for o caso, bem como as demandas sociais relevantes, a necessidade de apoio ao desenvolvimento local, a vocação do imóvel e demais aspectos econômicos (eventuais gastos com locação pela União, por exemplo); e

...."

III - Retificar o subitem 4.5 da ON-GEAPN-002 passando a ter a seguinte redação:

IV - Revogar o subitem 4.5.1. da ON-GEAPN-002.

Art. 2º Retificar a Orientação Normativa nº 004, de 29 de novembro de 2001, da Gerência de Área de Próprios Nacionais que orienta sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao gerenciamento de Entregas e Cessões de uso para utilização dos imóveis Próprios Nacionais (ON - GEAPN - 004):

I - Revogar o Anexo II - Quadro II - Escala de Prioridades, que estabelece a lista de prioridades para Entregas e Cessões de uso dos imóveis da União;

II - Retificar o subitem 4.2 da ON-GEAPN-004 passando a ter a seguinte redação:

"4.2 O perfil vocacional dos imóveis de domínio da União deve ser abordado pela Gerência Regional a partir da demanda por imóveis existente na GRPU, adotando-se a proposição para a sua utilização/destinação, que pode ser:

...."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.